



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA MUNICIPAL

240
X

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo de Administrativo nº 4273/2021

Pregão Eletrônico nº 80/2021

Ata de Registro de Preços nº 189/2021

Validade: 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura

Órgão gerenciador: Prefeitura Municipal de Pirassununga-SP

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, com sede na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, na Rua Galício Del Nero, nº 51, Centro, Pirassununga/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.731.650/0001-45, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Doutor **MILTON DIMAS TADEU URBAN**, brasileiro, casado, médico, nascido aos 19/11/1957, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 9.533.410-5-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 387.881.019-91, residente e domiciliado na Alameda dos Gerânios, 363 – Bairro Cidade Jardim em Pirassununga-SP, doravante denominado simplesmente **COMPROMITENTE**, e, de outro lado a empresa **INVICTA CONSTRUÇÕES E DEDETIZAÇÃO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.038.795/0001-60, com sede na Rua Travessa Mauá, nº 137, sala 02, centro, na cidade de Assis/SP, CEP 19.806-010, tel.: (18) 3324 2172, e-mail: invicta_invicta@outlook.com.br, **dados bancários: Banco do Brasil, Agência 1729-9, conta corrente nº 15724-4**, neste ato representada por **JAQUELINE PANCHINIAK**, brasileira, Sócia Administrativa, nascida aos 02/04/1987, portadora da Cédula de Identidade RG nº 55.444.391-0 SSPSP e inscrita no CPF/MF sob o nº 010.109.679-83, residente e domiciliada na Rua Cambará, nº 27, Jardim Paraná, na cidade de Assis/SP, CEP 19.807-535, tel.: (18) 3324 2172, e-mail: panchiniakjaqueline@gmail.com, doravante denominada simplesmente **COMPROMISSÁRIA**, neste ato por seu representante legal, conforme documento comprobatório, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 3.863/2009 e alterações, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS** dos produtos, constantes no **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2021**, de acordo com seus respectivos preços abaixo discriminados:

Item	Qtde.	Descrição
1	1 SV	SERVIÇO DE ROÇAGEM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MAQUINÁRIOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE PRIMEIRA QUALIDADE, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇAGEM E CAPINAÇÃO, CONFORME SEGUE: - 5.000.000 (CINCO MILHÕES) DE METROS QUADRADOS DE SERVIÇOS DE ROÇAGEM E CAPINAÇÃO DAS ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO E REMOÇÃO DOS RESTOS VEGETAIS PROVENIENTES DOS SERVIÇOS, COM DESTINO ESTABELECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS - SETOR DE PARQUES E JARDINS.

Valor do metro quadrado: R\$ 0,188 (dezoito centavos).

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 940.000,00 (novecentos e quarenta mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA MUNICIPAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE CAPINAÇÃO E ROÇAGEM DE VEGETAÇÃO DAS ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, conforme especificações do ANEXO I – Termo de Referência, tudo em conformidade com as disposições deste Edital e seus anexos, que o integram e completam.

1.2. Este instrumento não obriga o Município de Pirassununga a firmar contratações nas quantidades registradas, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do(s) objeto(s) desta licitação, obedecidas à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro de preço a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.3. Os serviços registrados neste instrumento deverão ser efetuados através de Autorização de Fornecimento, emitidas pelo Município de Pirassununga.

1.4. A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente aos padrões e as especificações descritas a seguir:

1.5. A capinação e roçagem consistem na erradicação e controle da vegetação em locais tais como: bordos da pista de rolamento de ruas e avenidas; placas de sinalização, calçadas ao longo das sarjetas e meio-fio; jardins, praças e parques e demais áreas públicas do Município, conforme solicitação da equipe de acompanhamento da Secretaria Municipal de Obras e Serviços – Setor de Parques e Jardins;

1.6. Os serviços inerentes à capinação e roçagem devem satisfazer rigorosamente os seguintes critérios:

1.6.1. O serviço de capinação e roçagem deverá ser realizado a critério da contratante, que emitirá ordens de serviço conforme as necessidades, podendo variar conforme as estações do ano (inverno, verão etc).

1.6.2. O prazo de execução será definido conforme a ordem de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços – Setor de Parques e Jardins.

1.6.3. A capinação e roçagem devem eliminar/controlar a vegetação rasteira, capins e outras ervas daninhas, etc, sendo que a vegetação à ser controlada e cortada rente ao solo com altura não superior a 3 cm, sendo que o material inservível deverá ser removido para local indicado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços – Setor de Parques e Jardins, com distância inferior a 10 km do centro do município de Pirassununga;

1.6.4. Não será permitida a presença de quaisquer resíduos de capina e roçagem na pista de rolamento e passeio público das ruas e avenidas e no sistema de escoamento de águas pluviais.

1.6.5. A Contratada deverá fornecer mão de obra especializada para atendimento à demanda dos serviços.

1.6.6. A Contratada deverá fornecer equipamentos profissionais para corte de grama e roçagem (giro zero, trator, roçadeiras, sopradores etc):

- mínimo 08 (oito) roçadeiras laterais a gasolina de uso profissional;
- mínimo 01(um) trator agrícola com roçadeira mecânica;
- mínimo 01(um) micro trator giro zero com roçadeira;
- mínimo 04(quatro) sopradores de uso profissional;

1.6.7. A Contratada deverá fornecer ferramentas e equipamentos de jardinagem;

1.6.8. A Contratada deverá fornecer veículo adequado para transporte de funcionários e ferramentas, bem como veículo para transporte de cargas (resíduos de roçagem);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA MUNICIPAL

241
X

- 1.6.9. A Contratada deverá fornecer banheiro químico para uso de seus funcionários;
1.6.10. A Contratada deverá utilizar em locais de movimentação e/ou veículos, tapumes ou telas de proteção contra projeção de pedras, partículas e similares;
1.6.11. Os funcionários da Contratada deverão se apresentar devidamente uniformizados, com as ferramentas e os equipamentos de proteção individuais adequados;
1.6.12. Os funcionários da Contratada deverão obedecer aos seguintes horários de trabalho: das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. O regime de execução é o de menor preço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

- 4.1. O valor registrado e a especificação encontram-se elencados no quadro acima.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento ocorrerá 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente vistada por um agente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços.
5.1.1. A emissão da nota fiscal deverá obedecer as disposições contidas na Portaria CAT 162/08 (nota fiscal eletrônica) e suas posteriores alterações, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.
5.2. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.
5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

- 6.1. As despesas decorrentes da contratação correrão, neste exercício, à conta das dotações assim classificadas:

15.05 Parques e Jardins – Sec. Obras e Serviços
Despesa 726
Categoria Econômica 33.90.39-99
Rubrica Orçamentária 15 452 5002 2171
Código de Aplicação 1100000 F01 RP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA MUNICIPAL

6.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Direta Municipal, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 3.863/09.

7.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DO PROPONENTE

8.1. O Proponente terá o seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

–A pedido, quando:

- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; e
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado.

Por iniciativa da Administração, quando:

- a) A licitante não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) A licitante perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) A licitante não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- e) A licitante comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço; e
- f) Ficar caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

8.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇO

9.1. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência.
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.



242
J

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA MUNICIPAL

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

- 10.1. Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, atrapalhar ou retardar a execução do presente Pregão, recusar-se em assinar a Ata de Registro, bem como recusar, injustificadamente, em entregar o objeto deste certame dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito à:
- a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e contrato, bem como demais cominações legais
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.
- 10.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da notificação.
- 10.2. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso a licitante vencedora incorra nas mesmas.
- 10.3. Se a licitante vencedora não observar o prazo fixado para a execução dos serviços ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor total da contratação, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o pedido poderá ser cancelado, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.
- 10.4. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação diversa da prevista no item anterior, incorrerá a licitante vencedora em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total da contratação, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.
- 10.5. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da contratação, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.
- 10.6. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência da contratação e/ou de suas partes integrantes, a contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará os honorários advocatícios sucumbenciais fixados pelo judiciário na forma da lei.
- 10.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.
- 10.8. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial da contratação, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total da contratação reajustado, sob pena de rescisão contratual.
- 10.9. As multas serão descontadas diretamente do pagamento, quando este for devido.
- 10.10. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, só será recebido pela Administração se acompanhado das justificativas apresentadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA MUNICIPAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. Os serviços deverão ser realizados conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços e dependerá da expedição da Autorização de Fornecimento, emitida pelo Município de Pirassununga.

11.1.1. Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

11.2. Os locais da realização dos serviços serão previamente indicados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços – Setor de Parques e Jardins.

11.3. Após a aceitação do serviço o mesmo será medido em metro quadrado, conforme as ordens de serviços emitidas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços e Setor de Parques e Jardins.

11.4. O recebimento dos serviços será em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante recibo.

11.4.1. O recebimento do objeto será realizado pelo responsável por seu recebimento e fiscalização, que atestará o recebimento.

11.4.2. O recebimento não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

11.4.3. Nos casos de recusa do objeto, a Contratada terá de providenciar a substituição ou correção dentro do prazo estipulado pela Administração, sem adição de qualquer ônus à municipalidade.

11.4.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução dos serviços, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

12.1. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias fornecimento dos objetos registrados e pagar os emolumentos prescritos em lei.

12.2. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto desta licitação.

12.3. Indicar um preposto para as tratativas com o Gestor da Ata de Registro de Preços designado pela Administração.

12.4. Comunicar de imediato a Secretaria Municipal de Obras e Serviços, acerca de eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações e demais disposições constantes deste edital.

12.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte os serviços em que se verificarem incorreções/impropriedades, bem como, providenciar a correção dos mesmos, no prazo máximo estipulado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços, sem qualquer ônus ao Município.

12.6. Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes do contrato, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o contrato ou sobre os serviços contratados, estadia e alimentação de seus funcionários, correrão por conta exclusiva da empresa contratada e deverão ser pagos nas épocas devidas.

12.7. Disponibilizar equipamentos, materiais, pessoal, EPI's e tudo mais que for necessário à correta execução dos serviços.



243
X

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA MUNICIPAL

12.8. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.9. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

12.10. É de responsabilidade da empresa vencedora a apresentação de comprovante de recolhimento da ART, que deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Obras e Serviços, sito à Av. Germano Dix, 3527 – Jardim Carlos Gomes – Pirassununga – SP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

13.1. Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, objeto deste edital.

13.2. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo estipulado neste edital.

13.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

13.4. Exercer a fiscalização dos serviços contratados, verificando-se, no desenvolvimento dos trabalhos, se estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital e termo de referência, de forma satisfatória e documentando as ocorrências havidas.

13.5. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS CASOS DE RESCISÃO

15.1. Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, artigo 13 do Decreto Municipal nº 3.863/2009, bem como as ocorrências descritas no edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PREÇO REGISTRADO

16.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados obedecerão o disposto nos parágrafos e incisos do artigo 12, do Decreto 3.863/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA

17.1. As partes se vinculam ao contido no edital do Pregão Eletrônico nº 80/2021 e na proposta ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Constatado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços, através de laudo, que os serviços encontram-se em desacordo com o Edital, após contraditório da Contratada, o pedido será cancelado e a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, à critério da Administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

18.2. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os serviços, podendo recusá-los ou solicitar correções/substituições, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para seus serviços e por razões de interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA MUNICIPAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Obriga-se a Contratada a manter, durante toda vigência desta Ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

19.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


19.3. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos da presente Ata de Registro de Preços, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

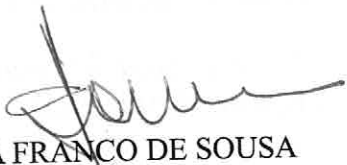
Pirassununga, 29 de novembro de 2021.


MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal

Testemunhas:


ALECSANDRA ROSSANI SCHOLLING
RG N°28.856.058-9


ANGELITA FRANCO DE SOUSA
RG N° 32.572.112-9

Documento assinado digitalmente
gov.br
Jaqueline Panchiniak
Data: 29/11/2021 12:01:03-0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>

**INVICTA CONSTRUÇÕES E
DEDETIZAÇÃO LTDA-ME**
CNPJ n° 22.038.795/0001-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA MUNICIPAL

244
f

Processo de Administrativo nº 4273/2021
Pregão Eletrônico nº 80/2021
Ata de Registro de Preços nº 189/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP.
Contratada: INVICTA CONSTRUÇÕES E DEDETIZAÇÃO LTDA-ME

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE CAPINAÇÃO E ROÇAGEM DE VEGETAÇÃO DAS ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA.

“ANEXO ÚNICO”

Item	Qtde.	Descrição
1	1 SV	SERVIÇO DE ROÇAGEM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MAQUINÁRIOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE PRIMEIRA QUALIDADE, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇAGEM E CAPINAÇÃO, CONFORME SEGUE: - 5.000.000 (CINCO MILHÕES) DE METROS QUADRADOS DE SERVIÇOS DE ROÇAGEM E CAPINAÇÃO DAS ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO E REMOÇÃO DOS RESTOS VEGETAIS PROVENIENTES DOS SERVIÇOS, COM DESTINO ESTABELECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS - SETOR DE PARQUES E JARDINS.

Valor do metro quadrado: R\$ 0,188 (dezoito centavos).

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 940.000,00 (novecentos e quarenta mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA MUNICIPAL

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Nome	MILTON DIMAS TADEU URBAN
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
CPF nº	387.881.019-91
Período gestão	de 18/02/2020 a 31/12/2020 01/01/2021 a 31/12/2024

As informações pessoais do responsável esta cadastrada no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada.



MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal
prefeitodimasurban@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA MUNICIPAL

245
F

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo de Administrativo nº 4273/2021
Pregão Eletrônico nº 80/2021
Ata de Registro de Preços nº 189/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP.
Contratada: INVICTA CONSTRUÇÕES E DEDETIZAÇÃO LTDA-ME

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE CAPINAÇÃO E ROÇAGEM DE VEGETAÇÃO DAS ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA.

Advogado(s): Município: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Matheus Baldovinotti – OAB/SP 380.088; Dr. Tiago Alberto Freitas Varisi – OAB/SP 422.843.

Pelo Presente termo, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo em vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados;

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA MUNICIPAL

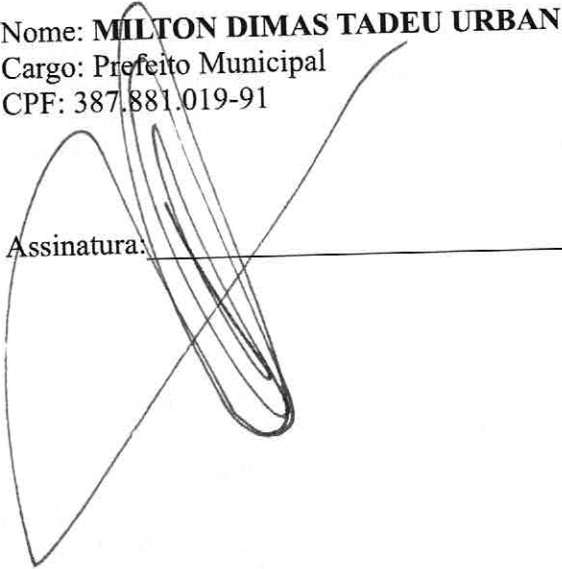
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pirassununga, 29 de novembro de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE:
RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Nome: **MILTON DIMAS TADEU URBAN**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 387.881.019-91

Assinatura: _____



PELA CONTRATADA:

Nome: **JAQUELINE PANCHINIAC**
Cargo: Sócia Administrativa
CPF: 010.109.679-83



Documento assinado digitalmente
Jaqueline Panchiniac
Data: 29/11/2021 12:02:24-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA MUNICIPAL

246
X

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CNPJ Nº: 45.731.650/0001-45.

CONTRATADA: INVICTA CONSTRUÇÕES E DEDETIZAÇÃO LTDA-ME

CNPJ Nº: 22.038.795/0001-60

PROCESSO ADM. Nº 4273/2021.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2021.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 189/2021.

VALOR TOTAL: R\$ 940.000,00 (novecentos e quarenta mil reais).

DATA DA ASSINATURA 29 / 11 / 2021

VIGÊNCIA 28 / 11 / 2022

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE CAPINAÇÃO E ROÇAGEM DE VEGETAÇÃO DAS ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 29 de novembro de 2021.

MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA MUNICIPAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **MILTON DIMAS TADEU URBAN**, CPF **387.881.019-91**, atesto que na data de **28/10/2020** às **13:23:30** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **prefeitodimasurban@hotmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:
F8BE03F3D9EA32B96EDA09FF0165C7F54883B01D660C4296662C026F7F5

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

07f1ba6f-b8ca-40d7-95dc-d8f104a0e926

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos>
e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

